



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-042/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 16.278.368,30 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 16.278.368,30 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.12.02.10.122.0002.2802 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 - F. 1012 - Fonte 2621 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 443.949,62
3.3.90.30.00 - F. 1019 - Fonte 2621 - Material de Consumo.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1024 - Fonte 2621 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 320.000,00
3.3.90.40.00 - F. 1025 - Fonte 2621 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....	R\$ 100.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1030 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 100.000,00

02.12.02.10.301.0007.1800 - REFORMA/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DESTINADAS A ATENÇÃO PRIMÁRIA E PROGRAMAS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

4.4.90.51.00 - F. 1072 - Fonte 2621 - Obras e Instalações.....	R\$ 1.176.215,57
--	------------------

02.12.02.10.301.0007.2819 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 - F. 1080 - Fonte 2621 - Material de Consumo.....	R\$ 558.347,35
4.4.90.52.00 - F. 1093 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 782.537,02

02.12.02.10.302.0007.2807 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

3.3.93.34.00 - F. 1128 - Fonte 2621 - Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contratos.....	R\$ 1.109.275,67
---	------------------

02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3.3.90.30.00 - F. 1139 - Fonte 2621 - Material de Consumo.....	R\$ 230.967,84
3.3.90.39.00 - F. 1145 - Fonte 2621 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 158.833,69



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

3.3.90.93.00 - F. 1151 - Fonte 2621 - Indenizações e Restituições.....	R\$ 572.090,49
4.4.90.52.00 - F. 1152 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.999.555,56
02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)	
3.3.50.41.00 - F. 1159 - Fonte 2621 - Contribuições.....	R\$ 372,41
3.3.90.39.00 - F. 1163 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...	R\$ 2.140.821,82
3.3.90.92.00 - F. 1165 - Fonte 2621 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 274.481,68
3.3.93.39.00 - F. 1167 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..	R\$ 2.556.344,99
02.12.02.10.303.0007.1803 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.32.00 - F. 1182 - Fonte 2621 - Material, Bem Ou Serviço Para Distrib.Gratuita....	R\$ 930.044,78
02.12.02.10.304.0007.2813 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.3.90.30.00 - F. 1201 - Fonte 2621 - Material de Consumo.....	R\$ 293.791,80
3.3.90.39.00 - F. 1205 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 210.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1212 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 100.000,00
02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA	
3.1.90.11.00 - F. 1232 - Fonte 2621 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 622.277,79
3.3.90.30.00 - F. 1238 - Fonte 2621 - Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1244 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 816.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1251 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 632.460,22
TOTAL.....	R\$ 16.278.368,30

Parágrafo único. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas de que trata o *caput*, fica utilizado o superavit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011, Anexo III do TCEMG.

Art. 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de julho de 2025.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara**

**Vereador Walmir Ribeiro
2º Secretário**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L7X

DD0

R0V

X53



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-072/2025

Dispõe sobre o uso da tecnologia de QR Code, institui o “Programa QR Code Divino” para fins informativos e publicitários do Município e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis autorizado a instituir o Programa QR Code Divino, com o objetivo de facilitar o acesso à informação aos cidadãos, por meio da utilização de códigos QR (QR Codes) que direcionem a conteúdos informativos com linguagem acessível, disponibilizando informações sobre temas turísticos, culturais, ambientais, de saúde, educacionais, relativos a obras públicas e ao uso de recursos públicos, e a outros temas relevantes, em observância ao princípio constitucional da transparência.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, disponibilizar nas páginas eletrônicas vinculadas ao QR Code, informações verídicas e atualizadas, com linguagem clara e com o máximo uso de recursos audiovisuais disponíveis para aumentar a experiência do usuário no acesso à informação.

Art. 3º O Município fica autorizado a promover a instalação de placas ou adesivos resistentes à água, contendo códigos QR, vinculados a páginas informativas relacionadas ao respectivo local, sendo fixados preferencialmente em:

I - pontos turísticos urbanos e rurais;

II - bens de relevante valor histórico, incluindo imóveis tombados;

III - locais com informações de educação ambiental;

IV - praças, prédios públicos, unidades de saúde, hospitais, unidades escolares e outras edificações públicas;

V - placas indicativas com nomes de ruas;

VI - placas de obras públicas;

VII - pontos de ônibus com itinerário e outras informações relacionadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

VIII - demais locais considerados de interesse público para fins de difusão de informações aos munícipes e turistas.

Art. 4º O QR Code estará disponível nos pontos de informação elencados no art. 3º, garantindo amplo acesso aos dados por parte dos moradores e visitantes. O mesmo deverá ser instalado em local de fácil visualização e acesso, possibilitando a leitura por meio de dispositivos como celulares, tablets e iPads com câmera, os quais direcionarão o usuário a uma página eletrônica contendo todas as informações relevantes sobre o local, evento, datas, horários, trajetos, contexto histórico, região, entre outros dados, se necessários.

Art. 5º O Município poderá utilizar a página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis para hospedar páginas ou subpáginas com os conteúdos vinculados ao Programa QR Code Divino ou, alternativamente, instituir página eletrônica própria e exclusiva para o referido programa.

Parágrafo único. Para fins de divulgação de rotas e percursos relacionados a pontos turísticos, equipamentos públicos e demais locais de interesse, será adotado preferencialmente o serviço Google Maps, por sua ampla utilização e gratuidade, garantindo, assim, maior acessibilidade à população.

Art. 6º Em situações específicas, fica autorizado o Poder Executivo a confeccionar placas rígidas para fixação dos QR Codes nos locais indicados, quando inexistente outro meio adequado de afixação, podendo, ainda, utilizar adesivos de alta visibilidade, em conformidade com os princípios da economicidade e da celeridade administrativa.

Parágrafo único. Os materiais utilizados deverão conter, abaixo do código QR, a inscrição: "Programa QR Code Divino", de forma clara e legível ao público, a fim de diferenciar os referidos QR Codes de outros de uso particular.

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou ainda por meio de parcerias com o setor privado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de julho de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Walmir Ribeiro
2º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

93M

0QX

5XW

M02



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-087/2025

Denomina “Jadir Marra da Silva” o novo Centro de Atendimento Transitório Animal, localizado na rodovia Divinópolis - Carmo do Cajuru, km 6, estrada de acesso às Chácaras Beira Rio, sentido Getsêmani.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Jadir Marra da Silva” o novo Centro de Atendimento Transitório Animal localizado na rodovia Divinópolis - Carmo do Cajuru, km 6, estrada de acesso às Chácaras Beira Rio, sentido Getsêmani.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, empresas de telefonia e Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de julho de 2025.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara**

**Vereador Walmir Ribeiro
2º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Jadir Marra da Silva tinha como maior prazer ajudar aqueles que dele necessitavam. Seu espírito fraternal era evidente. Era comum ver filas de pessoas próximas à sua residência solicitando algum tipo de ajuda. Como não sabia dizer não, ele sempre atendia a quem o procurava.

Nascido em Carmo do Cajuru, em 9 de junho de 1933, era filho de José Marra da Silva e de Dona Elisa Nogueira Gontijo. Desde a infância, demonstrava dedicação ao trabalho, seguindo o exemplo de seu pai. Apesar de pertencer a uma família com boa condição financeira, levava uma vida marcada pela simplicidade e pelo acolhimento.

Jadir era uma pessoa alegre e brincalhona. Seguindo os passos de seu pai, desde jovem mostrou vocação para o empreendedorismo e interesse pela política. Atuou como empresário industrial e pecuarista, gerando empregos para muitas pessoas da região.

Na política, deixou um legado de relevantes contribuições. Foi vereador da Câmara Municipal em diversas ocasiões e, por dois mandatos, foi eleito prefeito de Carmo do Cajuru. Em suas duas gestões, realizou importantes ações em benefício de sua terra natal, promovendo melhorias que marcaram o desenvolvimento do município.

A nomeação de espaços públicos é uma forma de preservar a memória e reconhecer os cidadãos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento e bem-estar da sociedade local.

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YMN

7WY

VYZ

RDK